



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

Câmara Municipal de Pva do Leste	
Fl. nº	Rub.

Processo 148/2025
Origem/Interessado Câmara Municipal de Primavera do Leste
Assunto Projeto de Lei 1.763/2025
Parecer nº 229/2025/PJCM
Local e Data Primavera do Leste/MT, 08 de agosto de 2025.
Assessora Jurídica Caroline Alves Amora

**DIREITO CONSTITUCIONAL. PROCESSO LEGISLATIVO.
PROJETO DE LEI 1.763/2025. DISPÕE SOBRE A
DENOMINAÇÃO DA UNIDADE DA FARMÁCIA VIVA DO
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE COM O NOME
DE FARMÁCIA VIVA DOUTORA ADILMA MARTINS DA
SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

I – RELATÓRIO

De autoria da Ilmo. Senhor Vereador Eraldo Gonçalves Fortes, submete-se a apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Primavera do Leste-MT, o Projeto de Lei nº 1.763/2025 que ***“DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA UNIDADE DA FARMÁCIA VIVA DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE COM O NOME DE FARMÁCIA VIVA DOUTORA ADILMA MARTINS DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”***

Em sua justificativa encartada às fls. 002, o autor expõe as razões de sua proposição, aduzindo que o presente PL visa homenagear e reconhecer a Sra. Adilma Martins da Silva, pelos relevantes serviços prestados e fazer parte da história de Primavera do Leste-MT, conforme transcreve-se:

“O presente projeto de lei visa homenagear a distinta médica dermatologista Dra. Adilma Martins da Silva, cuja trajetória profissional se confunde com a luta pela valorização da saúde pública e do cuidado humanizado.



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

Câmara Municipal de Pva do Leste	
Fl. nº	Rub.

Com empatia, competência técnica e espírito público, a Dra. Adilma inspirou gerações e construiu um legado de serviço à vida e ao bem-estar coletivo.

Nomear a unidade da Farmácia Viva com o nome da Dra. Adilma Martins da Silva é reconhecer, de forma pública e perene, sua inestimável contribuição à saúde integrativa e à consolidação de políticas públicas inovadoras no âmbito do SUS. É uma justa homenagem à sua memória e à sua história, que permanecerá viva no cotidiano de cuidado prestado por essa unidade. (...)”

É o relatório. Passo a fundamentar.

I- FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

a. DOS LIMITES E ALCANCE DO PARECER JURÍDICO

Cumprindo delinear os limites e o alcance da atuação desta consultoria, tem-se que o parecer exarado pela Procuradoria Jurídica veicula opinião estritamente jurídica, desvinculada dos aspectos técnicos que envolvam a presente demanda, a exemplo de informações, documentos, especificações técnicas, justificativas e valores, os quais são presumidamente legítimos e verdadeiros, em razão, inclusive, dos princípios da especialização e da segregação de funções, regentes da atuação administrativa.

O parecer, portanto, é ato administrativo formal opinativo exarado em prol da segurança jurídica da autoridade assessorada, a quem incumbe tomar a decisão final dentro da margem de discricionariedade conferida pela lei.

b. DA ANÁLISE JURÍDICA

Da análise, ressaí que o presente Projeto de Lei se encontra amparado pe-



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

Câmara Municipal de Pva do Leste	
Fl. nº	Rub.

la Lei 975/2007, alterada pela lei 1.515/2014, o que lhe confere a legalidade necessária.

A iniciativa e a competência do Projeto de Lei atende ao disposto no Regimento Interno, art. 89, combinado com o artigo 37 *caput*, da Lei Orgânica Municipal.

Por oportuno, o art. 5º da Lei 975/2007 elenca a biografia do homenageado como requisito essencial, vejamos:

Art. 5º As proposições previstas nesta lei, obedecerão a seguinte tramitação:

I – deverá ser acompanhada, como requisito essencial à sua tramitação, circunstanciada biografia da pessoa que se deseja denominar.

Compulsando os autos, verifica-se a **biografia da homenageada**, requisito indispensável para a tramitação da proposição.

III – CONCLUSÃO

Desta forma, embora verifica-se a ausência da biografia do homenageado, opino **FAVORAVELMENTE ao trâmite regular do presente feito.**

É o meu parecer.

Primavera do Leste/MT, 08 de agosto de 2025.

JEFFERSON LOPES DA SILVA
Procurador-Geral da Câmara Municipal

CAROLINE ALVES AMORA
Assessora Jurídica da Câmara Municipal